

Termo nº 17.258 de Ajuste de Procedimentos Administrativos e de Registro Civil que entre si celebram **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e sete, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nesta ato representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO RICHA**, CPF/MF nº 541.917.509-68, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **IVAN LELIS BONILHA**, CPF/MF nº 689.426.729-49, e pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente **JOSÉ ANTÔNIO ANDREGUETTO** CPF/MF nº 322.757.069-68; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, representado por seu presidente, **JOSÉ ANTÔNIO VIDAL COELHO**, CPF/MF nº 072.348.139-34, a **CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, representada pelo Juiz Corregedor **JEDERSON SUZIN**, CPF/MF nº 770.689.809-10 e o **INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS**, neste ato representado por **RICARDO AUGUSTO LEÃO**, CPF/MF nº 876.652.479-20, tendo em vista o contido no Processo nº 137.944/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste visando melhorar o sistema de registro dos óbitos nesta Capital, facilitando a declaração e garantindo o assento, em consonância com os objetos traçados na Lei nº 6.015/73 e na Lei nº 8.935/1994 e à vista do Provimento nº 107/2006 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As declarações de óbitos das pessoas falecidas no município de Curitiba poderão ser apresentadas, oficialmente, através do Serviço Funerário do Município, mediante apresentação do atestado médico comprobatório do falecimento (Código de Normas, 15.8.3.1, 15.8.3.2 e 15.8.4, XII – Declaração de Óbito).

CLÁUSULA SEGUNDA

A colheita dos dados da pessoa falecida pelo Serviço Funerário Municipal deverá ocorrer por funcionário daquele Serviço, em impresso contendo os requisitos do artigo 80 da Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015;73), além de expressa indicação, com endereço, do Serviço do Registro Civil responsável pelo registro de óbito, conforme o lugar do falecimento (Acórdão nº 10156 do Conselho da Magistratura).

Parágrafo Primeiro

O impresso preenchido no Serviço Funerário Municipal deverá conter, ainda:

I. a qualificação do declarante do óbito, seu endereço e o número de cédulas de identidade ou de documento equivalente, e a sua assinatura, observando-se, no possível, a ordem estabelecida no artigo 79 da Lei 6.015/73;

II. a autorização do declarante para que o Serviço Funerário Municipal, em seu nome e nos termos das informações que prestou, faça a declaração de óbito ao competente Serviço de Registro Civil para registro, conforme modelo que segue;

III. a opção de declarante em receber a respectiva certidão no próprio Serviço Funerário Municipal ou, então, no Serviço do Registro Civil competente;

IV. a gratuidade do registro do óbito e da primeira certidão; e

V. a identificação do funcionário público responsável pelo preenchimento e a assinatura em todas as folhas impressas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O impresso que contiver a declaração de óbito deverá ser firmado em pelo menos duas vias, nada obstando que se reproduza para arquivo do Serviço Funerário Municipal;

I. A primeira via será encaminhada pelo Serviço Funerário Municipal, juntamente com o documento firmado pelo médico (CN, 15.8.4, XII – Declaração de Óbito), ao Serviço do Registro Civil competente, que arquivará; e

II. A segunda via será entregue ao declarante, servindo, conforme a legislação em vigor, como documento hábil para o sepultamento ou a remoção do cadáver para fora do Município.

CLÁUSULA QUARTA

A complementação ou a retificação de eventuais omissões ou erros na declaração poderá ser requerida pelo declarante diretamente no Serviço Funerário Municipal, antes da remessa para registro ou no Serviço do Registro Civil, antes do registro, evitando futura medida de retificação;

CLÁUSULA QUINTA

Em até 48 (quarenta e oito) horas úteis da data da declaração, o Serviço Funerário Municipal encaminhará ao Serviço do Registro Civil competente as informações colhidas, acompanhadas do respectivo documento médico (CN, 15.8.4.2).

CLÁUSULA SEXTA

Recebendo a documentação necessária e a encontrando em ordem, o Serviço do Registro Civil prontamente lavrará o assento de óbito, colhendo do funcionário municipal a assinatura devida e entregando, quando no Serviço Funerário Municipal optar o declarante em recebê-la, a respectiva certidão.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso o Serviço do Registro Civil por motivo justificável não possa efetuar o registro no momento da entrega dos documentos, caberá ao competente Registrador, sob sua responsabilidade e até as 12 horas do dia seguinte ao do recebimento da declaração, encaminhar a certidão do registro ao Serviço Funerário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo da remessa do documento de declaração devidamente preenchido e assinado, acompanhado do atestado médico, poderá o Serviço Funerário Municipal encaminhar ao Serviço do Registro Civil competente, eletronicamente, os dados contidos na declaração, que deverão ser conferidos no momento do assento, conforme a documentação apresentada.

CLÁUSULA NONA

O registro do óbito poderá ser realizado com a declaração firmada na Ficha de Acompanhamento Funeral – FAF, criada pela Lei Municipal nº 10.595, de 05 de dezembro de 2002, desde que o impresso utilizado, conforme disciplina própria, contenha os requisitos e tenha a destinação acima fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A intervenção do Serviço Funerário Municipal não impede que o interessado diligencie junto ao Serviço do Registro Civil competente, conforme o lugar do falecimento e no horário regular de atendimento, o registro do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Serviço Funerário Municipal receberá as declarações de óbito, ininterruptamente, em local indicado e previamente divulgado para o conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O atendimento será feito por funcionários qualificados do Serviço Funerário do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A prestação de serviço, segundo o sistema adotado e autorizado neste Termo, terá início nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O IRPEN prestará ao Serviço Funerário Municipal a assistência necessária para o pleno atendimento dos ajustes firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O IRPEN poderá obter reproduzidos, desde o momento da declaração, para controle e estatística, os dados de declaração colhidos pelo SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos serão solucionados nos termos da Lei 6.015/73, pelo Serviço do Registro Civil competente e, no caso de dúvida, pelo Juiz da Vara de Registros Públicos do Foro da Capital da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem de acordo, assinaram as partes convenientes, por seus representantes, firmando o presente em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de duas testemunhas.

Palácio 29 de Março, 29 de maio de 2007.

Documento este que foi firmado por todos os supramencionados.